

DECRETO Nº 004/2017 de 09 de janeiro de 2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AO PREFEITO, SECRETÁRIOS E AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA, ESTADO DO MARANHÃO,
com lastro no Art. 133, Lei Municipal nº 005/2013;

DECRETA:

Art. 1.º - O servidor municipal que se deslocar para fora do Município,
em razão de serviço ou em missão ou estudo de interesse da
Administração, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de
conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2.º - As diárias a que se refere o art. 1.º destinam-se a indenizar o
servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com
alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de
afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no
Quadro – Valores das Diárias, anexo a este Decreto.

Parágrafo único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da
sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em
residência oficial, o servidor somente fará jus à diária correspondente às
despesas com alimentação, prevista no Quadro– Valores das Diárias,
mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3.º - Não se concederão diárias durante o período de trânsito, nem
quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou
função.

Art. 4.º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados
antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de
dias, aprovado pelas autoridades competentes, não podendo assim
ultrapassar a quantidade de 08 (oito) diárias mensal.

§ 1.º - O Prefeito Municipal, por ato próprio, autorizará à aprovação
dopagamento antecipado de diárias mediante arbitramento, na forma
do *caput* deste artigo.

§ 2.º - O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá
conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a

natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas com diárias para alimentação e hospedagem,

Art. 5.º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6.º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4.º deste Decreto, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7.º - O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão do serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 8.º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Parágrafo único – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

Art. 9.º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 10 – ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Registre-se e publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2017

Lindomar Lima de Araujo
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 004/2017

QUADRO – VALORES DAS DIÁRIAS

SERVIDOR
R\$ 160,00 – REGIONAL E DEMAIS
R\$250,00 – SÃO LUIS CAPITAL
SECRETARIO
R\$ 200,00 – REGIONAL E DEMAIS
R\$ 300,00 SÃO LUIS – CAPITAL
PREFEITO
R\$ 300,00 REGIONAL E DEMAIS
R\$ 600,00 – SÃO LUIS- CAPITAL